



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
RUA: Francisco Vicente de Moraes, 122 – Centro
SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000
CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

Projeto de Lei nº 479/2013.

Considerando a necessidade de adequar a Lei Municipal nº 412 de 27 de fevereiro de 2007, as disposições constantes da Lei 11.494/2007.

Considerando que a Lei Municipal nº 412/2007, não consta o número correto de membros titulares, nem muito menos a inclusão do Conselho Municipal de Educação, apresento o presente projeto de lei.

Artigo 1º – fica revogado o artigo 2º da Lei nº 412 de 27 de fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação indicado no artigo 1º da Lei nº 412/2007, passa a ter a seguinte composição.

I – 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01(um) da Secretaria Municipal de Educação e ou Órgão Educacional Equivalente;

II – 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

III – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas do Município;

IV – 01 (Um) representante dos servidores técnico administrativo das escolas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

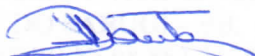
VI – 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do município;

Paragrafo 1º - integrarão ainda os conselhos municipais dos fundos, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação do Município e 01(um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publica.

São José do Sabugi, 13 de julho de 2013.


Iracema Nelis de Araújo Dantas
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
RUA: Francisco Vicente de Moraes, 122 – Centro
SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000
CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

Projeto de Lei nº 479/2013.

Considerando a necessidade de adequar a Lei Municipal nº 412 de 27 de fevereiro de 2007, as disposições constantes da Lei 11.494/2007.

Considerando que a Lei Municipal nº 412/2007, não consta o número correto de membros titulares, nem muito menos a inclusão do Conselho Municipal de Educação, apresento o presente projeto de lei.

Artigo 1º – fica revogado o artigo 2º da Lei nº 412 de 27 de fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação indicado no artigo 1º da Lei nº 412/2007, passa a ter a seguinte composição.

I – 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01(um) da Secretaria Municipal de Educação e ou Órgão Educacional Equivalente;

II – 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

III – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas do Município;

IV – 01 (Um) representante dos servidores técnico administrativo das escolas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

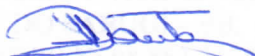
VI – 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do município;

Paragrafo 1º - integrarão ainda os conselhos municipais dos fundos, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação do Município e 01(um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publica.

São José do Sabugi, 13 de julho de 2013.


Iracema Nelis de Araújo Dantas
Prefeita Constitucional